

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRADISEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA. OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS E NOVOS PARA VEÍCULOS NACIONAIS E IMPORTADOS DA LINHA CHEVROLET.

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BRADISEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA., situada na QNL 30, Conjunto A, Lote 10, Loja 3, Taguatinga/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.728.162/0001-40, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora IVONETE SILVA DE CASTRO, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 48/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos e novos para veículos nacionais e importados da linha Chevrolet para a Câmara dos Deputados, observadas todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 48/06, de acordo com as quantidades, exigências e demais especificações expressas no referido Edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 48/06 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 14/7/06;
- c) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 48/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento das peças ou acessórios deverá ser parcelado, à medida em que forem necessários, por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de “ordem de fornecimento”.

Parágrafo primeiro – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material de Transportes, localizado no Setor de Garagens Norte, podendo a Câmara dos Deputados, quando lhe convier, receber as peças diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – O prazo de entrega do objeto deste contrato será de, no máximo, 7 (sete) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo terceiro – O fornecimento das peças ou acessórios objeto do presente Contrato deverá obedecer ao disposto no Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 48/06.

Parágrafo quarto – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o Almoxarifado referido no parágrafo primeiro acima.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS**

Os materiais objeto desta contratação serão garantidos por um período de 3 (três) meses, a contar da data do recebimento definitivo.

Parágrafo único – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o prazo de garantia.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 48/06, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, fornecimento insatisfatório, omissões ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 48/06, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades nele previstas, observadas as condições nele indicadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO DESCONTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Parágrafo primeiro — Os preços unitários das peças e acessórios, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, serão os constantes das listas ou tabelas emitidas pela General Motors do Brasil S.A., válidas e praticadas em todo o território nacional, subtraído o desconto oferecido pela CONTRATADA de 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento).

Parágrafo segundo – Os preços da lista ou tabela referida no parágrafo anterior serão atualizados quando for estabelecida outra tabela, de acordo com as alterações procedidas pela *General Motors* do Brasil S.A., observado o disposto no item 3 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 48/06.

Parágrafo terceiro – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura

discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – As duas vias da nota fiscal/fatura virão acompanhadas da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE002084, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
  - 3.3.90.30 - Material de Consumo

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 10/08/06 a 09/08/07, podendo ser prorrogado inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Transportes da Câmara dos Deputados, situada no Setor de Garagens

Oficiais Norte, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização desta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de agosto de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Ivonete Silva de Castro  
Procuradora  
CPF nº 505.739.341-34

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CS/CCONT